



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 175/2016-CGJ

Fortaleza, 13 de outubro de 2016.

**Prezados(as) Senhores(as)
Titulares dos Cartórios de Registro de Imóveis
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8503634-26.2016.8.06.0026/0-CGJCE
Assunto: Indisponibilidade de Bens

Senhor(a) Cartorário(a),

Com a finalidade de dar cumprimento à solicitação formulada pela 30ª Subseção Judiciária – 1ª Vara Federal de Osasco/SP (cópia anexa), solicito a Vossa Senhoria, no prazo de **30 (trinta) dias**, informações acerca da existência de bens imóveis registrados em nome dos indicados na exordial, com envio de resposta **diretamente à autoridade judicial solicitante**, nos termos do despacho de fl.6.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8503634-26.2016.8.06.0026

Providência/Busca de Bens Imóveis

Parte: 30ª Subseção Judiciária – 1ª Vara Federal de Osasco/SP

DECISÃO/OFÍCIO Nº 5920/2016/CGJCE

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Geral pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Osasco/SP - 30ª Subseção Judiciária, no qual requer dos Cartórios Registrais de Imóveis do Estado informações acerca da existência de bens imóveis em nome das partes constantes na inicial.

Destarte, através de ofício circular nos recursos eletrônicos desta CGJ, requirite-se dos Cartórios de Imóveis fornecimento de dados sobre eventuais bens pertencentes aos indicados na exordial. Ressalte-se que, em todo caso, deve ser **noticiado diretamente à autoridade judicial solicitante**, com posterior comunicação a esta Casa Censora para tão somente controle e arquivamento.

Com efeito, fixo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para os expedientes.

Por derradeiro, extrapolado o prazo aberto, bem como ausência de respostas, determino de imediato ciência ao Juízo requerente acompanhado das manifestações, com consequente **arquivamento** dos fólios.

À Diretoria Geral.

Fortaleza, 11 de outubro de 2016.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça